



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 699 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.993.

SÚMULA: Altera tabela para cobrança da taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela para cobrança da taxa de vistoria de segurança contra incêndio, anêxa a Lei Municipal nº615, de 26.12.90, na forma que se segue:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

FATOR DE RISCO (FR)

GRUPOS	MULTIPLICADOR(valor a adicionar)
"A".....	4,0
"B".....	3,5
"C".....	3,0
"D".....	2,5
"E".....	2,0
"F".....	1,5
"G".....	1,0
"H".....	0,5

ÁREA OCUPADA

FATOR DE CORREÇÃO(em UFIR)

até 100,00m2.....	10
de 101,00m2 até 200,00m2.....	20
de 201,00m2 até 400,00m2.....	30
de 401,00m2 até 600,00m2.....	40
de 601,00m2 até 1.000,00m2.....	50
de 1.001,00m2 até 2.000,00m2.....	60
de 2.001,00m2 até 3.000,00m2.....	70
de 3.001,00m2 até 4.000,00m2.....	80
de 4.001,00m2 até 5.000,00m2.....	100
de 5.001,00m2 até 10.000,00m2.....	150
de 10.001,00m2 até 20.000,00m2.....	200
acima de 20.001m2.....	300

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 699 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.993.

SÚMULA: Altera tabela para cobrança da taxa de vistoria de segurança contra incêndio.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

FÓRMULA

$T = (F.C \times F.R)$


F.C = Fator de Correção

F.R = Fator de Risco

T = Taxa de Vistoria

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº685, de 18.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Dezembro de 1.993.-


 JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Proj. Lei nº643 - 13.12.93.-

Of. CMG nº438/93- 17.12.93.-